

PROCESSO: 11.876/2018.
RECORRENTE: **ARLINDO ZENKLER & CIA LTDA.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Impugnação de Lançamento do ISSQN.
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi.

EMENTA:

ISSQN – SERVIÇOS COM ENQUADRAMENTO EM MAIS DE UM ITEM NA LISTA DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.

Na lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003 há alguns subitens que contém espécies de serviços que têm a mesma natureza de outros subitens nela expressamente previstos e o método jurídico de interpretação a ser usado para equacionar o correto enquadramento é o critério da especialidade. O Princípio da Especificidade é aplicado nas situações em que o contribuinte presta um tipo de serviço que poderia ser enquadrado em mais de um subitem da lista de serviços. Seguindo esse princípio, o subitem que contém previsão específica em relação a certo serviço deve prevalecer sobre o subitem que contém previsão genérica. No caso em tela, os serviços prestados de abastecimento de aeronaves/tancagem enquadrados no subitem 14.01 da lista de serviços são mais específicos que os serviços aeroportuários enquadrados no subitem 20.02, que é mais amplo e genérico. Assim, correto o enquadramento dos serviços de abastecimento de aeronaves/tancagem no subitem 14.01 da lista de serviços do art. 105 da Lei 7303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina.
Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 158/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ARLINDO ZENKLER & CIA LTDA.,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que manteve a exigência tributária de recolher o ISSQN conforme Notificações nº 45.508 e 45.509.

Participaram do julgamento e votaram com o Relator os membros Nivaldo Lopes e Rosalmir Moreira. Votaram com o Relator de Vista os membros Carlos Roberto Leandro, Nemias Nicolau da Silva e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 13 de dezembro de 2019.

Ubirajara Zanette Mariani
RELATOR DE VISTA

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE